

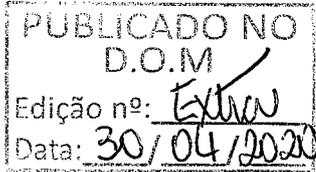


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.249

DE 30 DE ABRIL DE 2020.



**"DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020".**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** o Decreto nº 6.228 de 23 de março de 2020, que "Declara calamidade pública em razão do combate da pandemia decorrente do Coronavírus (covid-19), estabelece período e quarentena e dá outras providências";

**Considerando** o atual contexto econômico, afetando diretamente as receitas e as despesas públicas;

**Considerando** ainda o disposto na Lei 1.764 de 1 de julho de 2019 que trata das Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 do Município de Cajamar, quanto a programação financeira, cronograma Mensal de desembolso, metas bimestrais de arrecadação e limitação de empenho; e

**Considerando** ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir as adequações fiscais indispensáveis ao desenvolvimento do Município.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado o contingenciamento de gastos do Poder Executivo, a partir do dia 04/05/2020 até o encerramento do corrente exercício, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O contingenciamento será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão e Secretaria Municipal da Fazenda em parceria com os demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa dos gestores do contingenciamento, nos termos do art. 2º deste Decreto, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.249/2020-fls. 02

**Art. 4º** As Secretarias Municipais deverão reavaliar a necessidade de manutenção dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros sob sua gestão e responsabilidade, bem como as condições atualmente ajustadas.

**§1º** Os casos em que seja constatada a necessidade de se manter os instrumentos jurídicos, exteriorizada em decisão devidamente fundamentada, as Secretarias deverão promover a sua ampla renegociação, com vistas à obtenção de redução, sobre o valor contratado total, exceto os casos de extrema relevância a critério do Chefe do Poder Executivo, observadas as normas licitatórias incidentes na espécie.

**§2º** As Secretarias Municipais deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 04/05/2020, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, relatório contendo informações sobre os instrumentos contratuais que foram mantidos, esclarecendo, os resultados alcançados em função da renegociação realizada, e, nestes, a potencial economia de recursos produzida em decorrência da respectiva redução do gasto ou extinção.

**Art. 5º** Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não podendo ser realizadas contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos das atividades essenciais ligados ao combate a pandemia do Coronavírus (Covid-19), sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas a autorização prévia dos gestores do contingenciamento de que trata o art. 2º deste Decreto.

**§1º** Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos serviços essenciais ligados ao combate a pandemia do Coronavírus (Covid-19), e seu efetivo cumprimento, controle e pagamento, ficam condicionadas a formalização do Termo de autorização para realização de horas extras de que trata o Anexo IX do Decreto Municipal nº 6.011/19.

**§2º** Fica suspensa a concessão e fruição de benefícios, licenças, gozos e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o Erário Público, exceto aqueles inadiáveis, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período, e outros casos, a critério da Administração.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais, ficam obrigadas a prover a redução das despesas de custeio e com material de consumo em geral.

**Parágrafo único** - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no *caput* deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, e outros que demandem consumo de energia.



# Prefeitura do Município de Cajamar

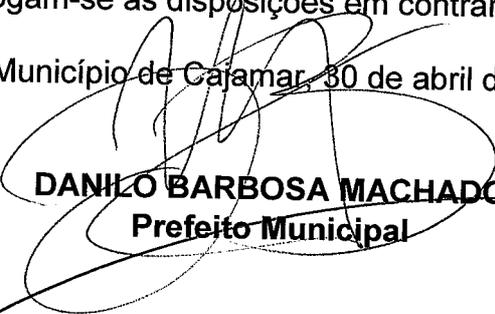
ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.249/2020-fls. 03

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de abril de 2.020.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES**  
Secretário Municipal de Governo

  
**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

  
**DONIZETTI APARECIDO DE LIMA**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo